



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS - MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 020/2019

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/empreendimento **JOÃO RODRIGUES PEREIRA, CNPJ 64.462.799/0001-10**, localizado na rua Sidmar Almeida Mendonça, nº 360, bairro Belvedere, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 2, para a atividade: F-05-02-9 “Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água” (capacidade instalada: 4,50 t/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 03911/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 213/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 25 de setembro de 2019.

José Porfírio de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Condicionantes para LAS do empreendimento JOÃO RODRIGUES PEREIRA.

PRO-03911/18

LAS nº 020/2019

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Ficais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da LAS.
03	Apresentar monitoramento realizado na Caixa SAO do empreendimento.	Até 30 dias a contar da emissão da LAS e anualmente durante a vigência da LAS.
04	Apresentar Laudo de ruídos atual do empreendimento.	Até 30 dias a contar da emissão da LAS e anualmente durante a vigência da LAS.
05	Apresentar Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental em nome do Ferro Velho Pará de Minas.	Até 30 dias a contar da emissão da LAS.
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
07	Apresentar Alvará de Funcionamento válido, uma vez que o mesmo é válido até o dia 23/09/2019.	Até 30 dias a contar da emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Ruídos:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
A 15 metros da frente da empresa.	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual durante a vigência da Licença.
A 15 metros do lado esquerdo da empresa	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual durante a vigência da Licença.
A 15 do lado direito da empresa	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual durante a vigência da Licença.
A 15 metros dos fundos da empresa	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual durante a vigência da Licença.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100 de 1990 e Resolução CONAMA n.º 01 de 1990.

Relatórios: Enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167 de 2011. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, caixa SAO.	pH, sólidos sedimentáveis, DQO, Sólidos em suspensão, óleos e graxas detergentes e vazão média.	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN Copam nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.